



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO: O vereador que este subscreve, apresenta à consideração de Vossas Senhorias e do colendo Plenário o seguinte:

INCLUI O PARÁGRAFO NO ART. 1º DA LEI Nº 4.960/2001

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 4.960/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo: Fica estabelecido o limite da correção monetária da inflação com base na SELIC, caso a média aritmética formada pelos índices do *caput* ultrapassar a correção monetária da SELIC.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da referida lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Leopoldo, 05 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou

lemosamigodopovo@gmail.com)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem objetivo de CRIAR um limitador de disparado da correção monetária e inflação da média aritmética dos três índices do art. 1º, da Lei nº. 4.960/2001.

A correção monetária tem como escopo preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. É que a moeda fiduciária, enquanto instrumento de troca, só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. A inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal.

A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços.

Desde 1996, a SELIC é o único índice de correção monetária e juros aplicáveis no ressarcimento do débito tributário, conforme a jurisprudência das cortes judiciais superiores.

Devido à crise econômica que assolam dezenas de países em decorrência da pandemia mundial, a inflação está instável.

Em razão dessa instabilidade, devemos achar mecanismo de frear e encontrar um limitador da correção monetária, para que o contribuinte o povo, não seja cada vez mais onerado.

Assim, a presente proposição não crie e nem altera dispensa, tampouco renúncia à receita da municipalidade, apenas prevê um limite no correção monetária da média dos três índices.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou
lemosamigodopovo@gmail.com)

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 05 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB